

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

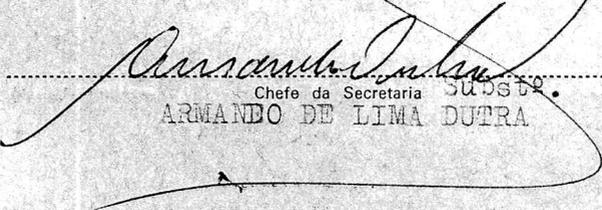
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 279-80/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
JUIZ ANTONIO DE MELLO e outro (02) contra  
HOLBRA-PROD. ALIM. E PARTIC. LTDA.

  
Chefe da Secretaria SUBST.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 1º-Reflexo hs.extr.sobre:Av.prév.indenizado,13ºsal.,Fér.venc.,  
FGTS.sobre parcelas postuladas.Total:Cr\$ 4.215,07  
2º-Integração hs.extr.sobre:Av.prév.indenizado,Fér.venc.ref.77/78  
Fér.prop.,13ºsal.prop.,FGTS ref.parcelas postuladas.  
Total:Cr\$ 2.796,76

2/1

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-  
NEGRO - RS.

Reclamantes: LUIZ ANTONIO DE MELLO e CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA

Reclamada: HOLBRA- Produtos Alimentícios e Participações Ltda.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo n.º 249-80/79  
Em 31 / 05 / 79

LUIZ ANTONIO DE MELLO, casado, e CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, solteiro, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, respectivamente, na Rua Dois, 194, Vila Progresso, e na Rua Jacob Franzen, 154, Vila São Pedro, por sua procuradora abaixo firmada, "ut" instrumento de mandato incluso, vêm, com todo o acatamento, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra:

HOLBRA- Produtos Alimentícios e Participações Ltda,  
estabelecida na Estrada Maurício Cardoso, s/nº, nesta cidade, pelos motivos a seguir expostos:

A- LUIZ ANTONIO DE MELLO

- 1- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em data de 10 de janeiro de 1978, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.
- 2- Que percebia Cr\$ 23,13 por hora, cujo pagamento era realizado mensalmente.
- 3- Que o horário de trabalho cumprido pelo Autor era das 6 horas às 18 horas, com intervalo de uma hora, havendo constantes prorrogações de horário, realizando o Autor uma média de 45 horas extras mensalmente.
- 4- Que, ao ser demitido em data de 16 de novembro de 1978, a média das horas extras realizadas não incidiram sobre as parcelas rescisórias.

EX POSITIS, r e c l a m a :

- Reflexo das horas extras sobre:

1- Aviso prévio indenizado (30 dias).....	Cr\$ 1.300,95
2- 13º salário (12/12).....	Cr\$ 1.300,95
3- Férias vencidas (12/12).....	Cr\$ 1.300,95
4- FGTS sobre parcelas postuladas .....	Cr\$ 312,22
	<hr/>
- T O T A L .....	Cr\$ 4.215,07

B- CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA

1- Que foi admitido para trabalhar com a Reclamada em data de 25 de outubro de 1977, oportunidade em que optou pelo regime do FGTS.

2- Que percebia Cr\$ 16,25 por hora, sendo seu pagamento efetuado mensalmente.

3- Que seu horário de trabalho era das 6 horas às 18 horas, diariamente, realizando, em média 45 horas extras, mensalmente, porém a Reclamada, ao despedi-lo, em data de 14 de abril de 1979, não integrou dita média no cálculo das parcelas rescisórias.

EX POSITIS, r e c l a m a :

- Integração das horas extras sobre:

1- Aviso prévio indenizado (30 dias).....	Cr\$ 913,95
2- Férias vencidas ref. 77/78.....	Cr\$ 913,95
3- Férias proporcionais (6/12).....	Cr\$ 456,96
4- 13º salário proporcional (4/12).....	Cr\$ 304,64
5- FGTS referente à parcelas postuladas .....	Cr\$ 207,16
	<hr/>
- T O T A L .....	Cr\$ 2.796,76

ASSIM SENDO, requerem se digne V.Exa., determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Esperam os Reclamantes que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento dos pedidos com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição dos Reclamantes no dia da audiência.

Esperam deferimento.

4  
Ⓞ

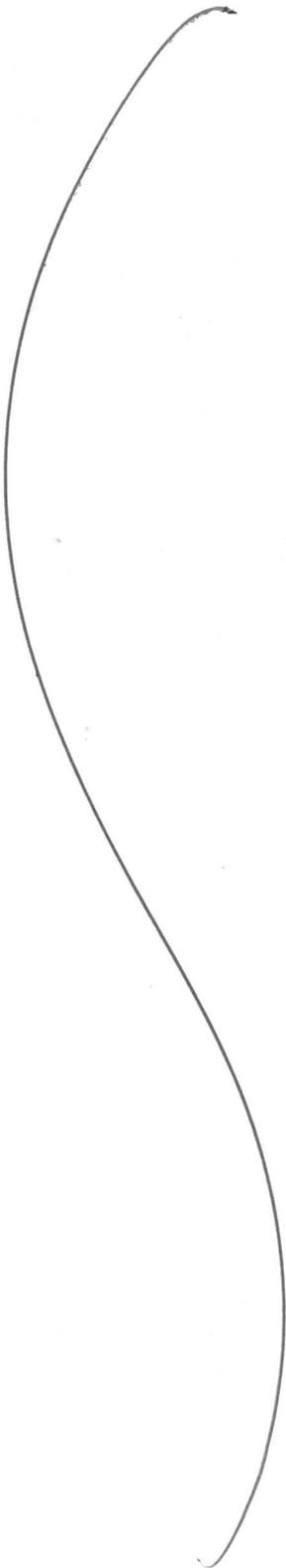
Montenegro, 31 de maio de 1979.



Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.

CPF 153281800/97

OAB/RS 3585



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 20 de junho de 1979 às 13:20 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada à proba do rebe e exped. notific. à rede p/ Sr. Of. Justiça.

para ciência de de

o referido e de de

Montenegro, 31 de maio de 1979

RECEBI [Signature]

[Signature]  
ARRANDO DE LIMA DEIRA  
GRUPO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - LUIZ ANTÔNIO DE MELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dois, 194, Vila Progresso.

OUTORGADA - Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 3585, e no CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Promover Ação Trabalhista contra HOLBRA- Produtos Alimentícios e Participações Ltda., sita na Estrada Maurício Cardoso, s/nº, nesta cidade.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do CPC., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 22 de maio de 1979.

Cartório  
KINDEL

*L. Mello*

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 -- Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>LUIZ</u>	
<u>Antonio de Mello;</u>	
assinada(s) na presença. Dou fé	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	
22 MAI 1979	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
✓ Adamiir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Jacob Franseiz, 154, Vila São Pedro.

OUTORGADA - BEL. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 3585 e no CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Promover Ação Trabalhista contra HOLBRA- Produtos Alimentícios e Participações Ltda., sita nesta cidade, na Estrada Maurício Cardoso, s/nº.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do CPC, bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 17 de maio de 1979.

*Claudio Clarel Nunes da Silva*  
Cartório  
KINDEL

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b> Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051)632.1421	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Claudio Clarel Nunes da Silva</u>	
Dou fé. Em Test.º <u>MT</u> da verdade.	
Montenegro, 17. MAI 1979	
Antonio Luiz Kindel ✓ Adamir Erlon Agendes	Tabellão Oficial Adjunto



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nºs-279-80/79

**NOTIFICAÇÃO**

SR. À HOLBRA-PROD.ALIM.E PARTIC.LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Estr.Mauricio Cardoso,s/nº-N/C.

PARTES: Reclamantes:LUIZ ANTONIO DE MELLO E OUTRO (02)

Reclamado.: HOLBRA LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte ( 20 ) do mês de junho/79, às treze e vinte ( 13:20 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 31 de maio de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, INTERINA

*Recebido  
02/06/79*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 14 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a... HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, na pessoa de seu chefe departº pessoal, sr JOSE ORLANDO ROMANO MARTINS, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 07 de junho de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada *da ata de audi-*  
*ência que segue*

Em *20* de *junho* de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



8  
39

**PROCESSO N° 279a280/79**

Aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ ANTONIO DE MELLO e CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, reclamantes e HOLBRA-PROD. ALIM. E PARTIC. LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que os primeiros pleiteiam a segunda: reflexo das horas extras sobre aviso prévio, indenizado, 13º salário, férias vencidas e proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS, sobre parcelas postuladas, nos valores respectivos de Cr\$4.215,07 e Cr\$2.796,76. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada pelo sr. José Orlando Romano Martins, preposto. AUSENTE O RECLAMANTE, Claudio Clarel. Pela Procuradora dos reclamantes foi dito que efetuou acordo com a reclamada, com apoio nos poderes que lhe foram conferidos pelos dois reclamantes, para receber a importância convencionada, na forma seguinte: a reclamada pagará ao reclamante Luiz Antonio Cr\$4.000,00; e ao reclte. Claudio Cr\$2.500,00. Os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta Junta no dia 22 (vinte e dois) do corrente, às 13 horas. Com o recebimento do total convencionado os reclamantes darão quitação quanto aos objetos das reclamatórias. O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30% sobre o saldo devido. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$328,80 e Cr\$229,60 respectivamente, cabendo Cr\$164,40 e Cr\$114,80 para cada parte, ficando os reclamantes dispensados do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Luiz Antonio de Mello*  
Cod. 149

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

José Orlando Romano Martins

tem carta de preposto juntada nos

~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ autos do proc. nº

Dou Fê. 271/79

Montenegro, 20 / 06 / 19 79

*Armando de Lima Dutra*

CHefe DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 279-280/79

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 22 dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e ~~setenta e nove~~, nesta cidade de Montenegro, às ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA e o Reclamado HOLBRA=Prod. Alim. e Particip. Ltda. e por este último me foi dito que, em cumprimento a ..... na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros.....) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

O pagamento foi efetuado mediante cheque nº 05443 emitido contra o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A-Agência local.---.

Chefe de Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DOTTI**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO  
  
Reclamante  
  
Reclamado

# JUNTADA

Faço juntada da guia de custas  
abaixo, nesta data.

Em 25 de junho de 1979

Armando de Lima Dutra  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CCG 33392093/0003-68		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 22.06.79	001/0318-2 22-06-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE HOLBRA PROD. ALIMENT. E PARTICIPAÇÕES LTDA.		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Estrada Maurício Carneiro		12 SIGLA DA U.F. RS	
09 BAIRRO OU DISTRITO Montenegro	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	18 REFERÊNCIAS	
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE PRAZÃO 000 279/79	16 Nº DO PROCESSO 000 279/79
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - Cr\$ 279,20
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - Cr\$
ORGÃO EXPEDIDOR JOJ DE MONTENEGRO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - Cr\$
RECLAMANTE(S) Luiz Antonio de Mello e outro		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	
RECLAMADO(A) Holbra-Prod. Alim. e Particip. Ltda.		28 TOTAL	29 VALOR - Cr\$ 279,20
GUIA Nº 192/79		30 AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		30	

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 06 de 1979

Armando de Lima Dutra  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

X-006281 BANCO DO BRASIL SA  
MONTENEGRO (988)  
22 JUN 1979  
AZM00 X-006281